Lei Ordinária Nº 2.694, de 11 de setembro de 2025

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 2.354/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 25 da Lei 2354/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 25 Os servidores municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado, sujeitar-se-ão ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com a possibilidade de organização da jornada semanal em escalas de trabalho, com intervalo de até 4 (quatro) horas entre o início e o fim da jornada.
>
> §1º Excetuam-se da regra prevista no caput os casos abaixo relacionados:
>
> I - Professor I e Professor de Apoio: jornada semanal de 24:00 (vinte e quatro horas), com carga horária de 2/3, ou seja, até 16:00 (dezesseis horas) semanais na sala de aula, ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes fora da sala de aula, incluindo ainda uma reunião mensal de módulo II com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;
>
> II - Professor II: jornada semanal de 22,5 (vinte e duas e meia horas/aula) com até 2/3 em sala de aula, ou seja, até 15 (quinze horas/aula) na docência, salvo nos casos de força curricular, com remuneração proporcional ao número de aulas dadas, com módulo-aula de 00:50 (cinquenta minutos), ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes, fora da sala de aula, incluindo ainda uma reunião mensal de módulo II com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;
>
> III - Professor da Creche Pró-Infância: jornada semanal de 40:00 (quarenta horas), com carga horária de 2/3, ou seja, até 26:00 (vinte e seis) horas semanais, na regência, em sala de aula, nos dois turnos de funcionamento da creche Pró-Infância ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes, fora da sala de aula, incluindo uma reunião mensal de módulo II, com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola;

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

IV - Fica enquadrado como Especialista em Educação o Supervisor Educacional e o Orientador Educacional: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas), com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola;

V - Vice-diretor de Escola Municipal: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:30 (quatro horas e trinta minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola;

VI - Coordenador de Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos - EJA: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

VII - Professor de Música (Nível Fundamental e Superior): Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias, ficando as horas restantes para a preparação das aulas;

VIII - Coordenador de Matéria Específica do Ensino Fundamental: Jornada mensal de 04:00 (quatro horas);

IX - Secretário Escolar: jornada semanal de 30:00 (trinta horas);

X - Professor de Sala Recursos: jornada semanal de 40:00 (quarenta horas), com carga horária de 2/3, ou seja, até 26:00 (vinte e seis) horas semanais, no Atendimento Educacional Especializado em Sala Recursos, nos dois turnos de funcionamento da unidade escolar, ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes, fora da sala de aula, incluindo uma reunião mensal de módulo II, com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola

§2º Quando o aluno apoiado individualmente pelo Professor de Apoio mudar de escola, no decorrer do ano letivo, será acompanhado pelo professor, desde que o ingresso aconteça na rede municipal de ensino. Se o aluno apoiado mudar para escola de outra rede de ensino ou tiver alta do apoio, no decorrer do ano letivo, mudar de cidade ou cessar todos os motivos que fizerem necessário a atuação do Professor de Apoio e houver professor em contrato temporário, na função, será dispensado o último contratado para que o professor efetivo assuma a vaga e, ainda, se não houver nenhum contratado ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para assumir atribuições correlatas com a função. Na ausência diária, semanal ou temporária do aluno apoiado ficará o Professor de Apoio à disposição da escola ou setor podendo ser designado pela chefia imediata para desempenhar atribuições correlatas com a função.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

§3º É permitido, desde que o professor tenha interesse e disponibilidade de horário, a extensão da carga horária. Nesse caso, o número de horas ou horas/aula em sala de aula serão tomados como base de 2/3 da carga horária para o cálculo do pagamento de 1/3 da carga horária.

§4º A extensão da carga horária para o Professor II, se dará de acordo com os seguintes critérios:

a) após preenchida a carga horária, estabelecida em lei municipal vigente para professores efetivos, as aulas restantes poderão ser ofertadas na forma de extensão de carga horária.

b) será ofertada 1(uma) turma a mais por professor efetivo, por vez, seguindo a lista de classificação no concurso e a ordem cronológica dos mesmos.

c) a carga horária da extensão não poderá ultrapassar 1/3 do número de aulas em sala de aula do cargo.

d) a extensão de carga horária não será incorporada no salário-base do professor e não será computada em férias e/ou licenças de qualquer natureza.

e) o professor poderá optar pela contribuição ou não sobre as aulas de extensão, mediante requerimento encaminhado ao Departamento Pessoal.

§5° Não havendo número de turmas/turno suficientes, na mesma instituição, o Professor completará a carga horária do seu cargo em outro estabelecimento de ensino.

§6º Na impossibilidade de completar-se a carga horária das horas-aulas conforme disposto no parágrafo anterior, a jornada de trabalho será completada, ainda, com a prestação de serviços referentes à elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo de ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola.

Art. 2º A alínea “e” do inciso I, do artigo 27 da Lei 2354/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

e) Professor de Sala de Recursos: Superior em Pedagogia, Normal Superior, ou formação em nível de ensino superior na área da Educação, obtido em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar na educação infantil ou nas séries ou ciclos correspondentes do ensino fundamental, e, é indispensável, independente das formações acima descritas, especialização em Educação Especial ou outra que o habilite a trabalhar com alunos com deficiência, com carga horária mínima de 360hs, feita em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Art. 3º Fica criado o cargo de Profissional de Apoio, com 53 vagas, o qual integrará a Classe V – Apoio Educacional

Art. 4º A alínea "b" do inciso V, do artigo 27 da Lei 2354/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Profissional de Apoio: formação básica em nível de ensino médio.

Art. 5º Fica alterada no Anexo II – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS – CE, **apenas** as descrições e especificações dos cargos de Professor de Apoio a alunos com deficiência e Professor Sala de Recursos, e inseridas as descrições e especificações do cargo de Profissional de Apoio.

_

Título do Cargo: PROFESSOR DE APOIO

Descrição Sumária: Atua como apoio à sala de aula regular, identificando, elaborando e organizando recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos alunos com deficiência nas atividades escolares, considerando suas necessidades específica e apoio que consiste em realizar atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência em articulação com as atividades escolares, contribuindo para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento e ao bem estar social, físico e emocional dos alunos com deficiência, incluídos nas turmas regulares ou matriculados em Classes Regulares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Descrição Detalhada:

- Colaborar com o professor regente da classe regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com deficiência ao currículo e sua integração no grupo;

- Colaborar com o professor regente no planejamento e adaptação de materiais didáticos para o aluno com deficiência;

- Colaborar com o professor regente na elaboração do Plano de Ensino Individualizado (PEI) do aluno com deficiência;

- Fazer a mediação entre o aluno com deficiência e o professor regente;

- Escolher ambientes e formas de trabalho mais adequadas para o aluno com deficiência;

- Auxiliar o aluno com deficiência na execução das atividades escolares, garantindo a sua participação;

- Oferecer ao aluno com deficiência suporte na leitura, escrita, organização e compreensão das atividades escolares;

- Atuar como facilitador das interações do aluno com deficiência com os colegas, professores e demais membros da comunidade escolar;

- Incentivar e estimular a participação ativa e independente do aluno com deficiência nas atividades escolares;

- Participar de reuniões com o professor regente, o professor da sala de recursos, a equipe

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

pedagógica da escola e a família para discutir o progresso e as necessidades do aluno por ele acompanhado;

- Colaborar na construção de estratégias para o desenvolvimento integral do aluno com deficiência;

- Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;

- Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;

- Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;

- Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;

- Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;

- Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;

- Prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;

- Garantir o suprimento de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outras), que atendam a necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;

- Adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias) com a simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;

- Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;

- Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária;

- Executar tarefas relativas à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infanto-juvenil, sob a orientação e supervisão do Professor Regente;

- Colaborar na execução de atividades que visem à desestimulação da agressividade sob a orientação e supervisão do Professor Regente;

- Colaborar na estimulação da independência do aluno, em especial, no que tange aos hábitos alimentares, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis; responsabilizar-se pela alimentação direta dos alunos dos berçários;

- Cuidar da higiene e do asseio dos alunos sob sua responsabilidade;

- Acompanhar o aluno em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;

- Na ausência do aluno assistido o professor de apoio deverá confeccionar adaptar material e se colocar à disposição da direção escolar para o exercício de tarefas correlatas com a função de Professor;

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

- Se estiver disponível, na escola ou setor, devido às ausências diárias ou temporárias do aluno apoiado, poderá ser recrutado pela chefia imediata para substituir outro Professor que esteja em afastamento ou em vacância do cargo até o provimento efetivo.

- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;

- Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;

- Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;

- Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;

- Zelar pelo uso racional e econômico e pela conservação dos equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;

- Colaborar com o docente na observância de regras de segurança quando do atendimento aos alunos e da utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;

- Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos alunos; participar de programas de capacitação corresponsável;

Especificação:

- Fator Instrução: formação em nível de ensino médio, obtido em curso de Magistério ou Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura e formação complementar para trabalhar com alunos com deficiência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, feita em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado.

Título do cargo: PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS

Descrição Sumária: Atua no Atendimento Educacional Especializado, na Sala de Recursos, oferecendo suporte pedagógico complementar aos alunos com deficiência, contribuindo para que desenvolvam habilidades e competências para a participação nas atividades da sala de aula regular

Descrição Detalhada:

- Elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) para o aluno com deficiência, considerando suas necessidades específicas, suas potencialidades e suas dificuldades;

- Desenvolver atividades, instrumentos, jogos e recursos pedagógicos para trabalhar as habilidades cognitivas, sociais, comunicativas e motoras do aluno com deficiência, eliminando barreiras nos processos de ensino e aprendizagem;

- Quando necessário, ensinar o uso de ferramentas e equipamentos que auxiliem o aluno com deficiência na comunicação e na aprendizagem (uso de softwares de leitura, teclados adaptados, comunicadores alternativos, etc);

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

- Construir recursos de acessibilidade educacional para o aluno com deficiência;

- Monitorar o progresso do aluno com deficiência e ajustar o PAEE sempre que necessário;

- Sugerir estratégias para tornar as aulas regulares mais acessíveis e inclusivas para os alunos com deficiência;

- Auxiliar o professor regente na modificação de atividades e estratégias de ensino, respeitando o perfil do aluno;

- Auxiliar o professor regente na elaboração do Plano de Ensino Individualizado (PEI) do aluno com deficiência;

- Manter uma comunicação frequente com o professor regente, para acompanhar o desempenho do aluno com deficiência nas diferentes matérias escolares;

- Atuar de forma intersetorial, mantendo contato com outros profissionais que acompanhem o aluno com deficiência e seus familiares (se for o caso) nos campos da saúde e da assistência social, de modo a compreender de forma o mais completa possível a complexidade das demandas por ele apresentadas;

- Dialogar com os responsáveis pelo aluno com deficiência para melhor compreender suas potencialidades e dificuldades;

- Dialogar com os responsáveis pelo aluno com deficiência para orientá-los sobre como apoiar o seu desenvolvimento escolar em casa;

- Ensinar habilidades práticas para que o aluno com deficiência ganhe mais autonomia no ambiente escolar e fora dele;

- Trabalhar o reconhecimento das capacidades do aluno com deficiência, incentivando a autoconfiança e a participação;

- Manter registros das atividades realizadas, dos avanços e das dificuldades encontradas;

- Elaborar pareceres sobre o desenvolvimento do aluno com deficiência, contribuindo para discussões pedagógicas

- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na Sala de Recursos Multifuncionais;

- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do Ensino Regular, bem como em outros ambientes da escola;

- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

- Estabelecer articulação com os professores da escola comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

- Fazer-se presente nas reuniões do Conselho de Classe com devolutiva para a equipe da Educação Inclusiva;

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

- Orientar e auxiliar o professor referência da turma do estudante junto à equipe pedagógica, no preenchimento do PEI (Plano de Ensino Individualizado).

Especificação:

- Fator Instrução: Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura e curso de especialização em Educação Especial ou outra que o habilite a trabalhar com alunos com deficiência, com carga horária mínima de 360horas, feita em instituição superior reconhecida pelo MEC.

- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.

- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina, pode tomar decisões de fácil resolução, com moderada independência de ação.

- Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos.

- Fator Ambiente de Trabalho:

Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem pouco esforço físico.

Título do Cargo: PROFISSIONAL DE APOIO

· Descrição sumária:

Atua no serviço de apoio ao aluno com deficiência, auxiliando-o nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação, cuidados pessoais e execução das atividades de vida escolar.

Descrição detalhada:

- Auxiliar os alunos com mobilidade reduzida em deslocamentos dentro da escola;

- Oferecer suporte na alimentação do aluno com deficiência, ajudando a servir ou a alimentar os alunos que necessitem;

- Auxiliar o aluno com deficiência na higiene pessoal, como idas ao banheiro, troca de roupas e outros cuidados específicos;

- Garantir a segurança física do aluno com deficiência em ambientes escolares, atuando na prevenção de acidentes;

- Supervisionar o aluno com deficiência durante o recreio, saídas e atividades externas garantindo sua integridade;

- Ajudar o aluno com deficiência na organização dos materiais escolares;

- Facilitar a adaptação e a participação do aluno com deficiência nas atividades diárias;

- Informar à coordenação pedagógica sobre as dificuldades ou avanços observados na rotina do aluno com deficiência;

- Atuar promovendo, sempre que possível, a autonomia do aluno com deficiência e a sua

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

participação ativa nas atividades escolares;

- Prestar auxílio ao aluno com deficiência de forma discreta e respeitosa, valorizando a sua dignidade.

- Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;

- Zelar pelo uso racional e econômico e pela conservação dos equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;

- Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos alunos com Atendimento Escolar Especializado;

- Acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;

- Auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula, excluídas as de caráter eminentemente pedagógico;

Especificação:

- Fator Instrução: formação básica em nível de ensino médio.

- Fator Esforço Mental/Visual: nível de esforço mental e/ou visual moderado.

- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de intensidade baixa.

- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem pouco esforço físico.

Art. 6º Fica ampliado o número de vagas de Professor de Apoio para 35 (trinta e cinco) vagas e Professor de Creche Pró-Infância para 12 (doze) vagas.

Art. 7º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador do Serviço de Atendimento Educacional Especializado, com 01 (uma) vaga.

Art. 8º Fica extinto, a partir de 31 de dezembro de 2025, o cargo efetivo de Assistente Educacional Especializado.

Art. 9º Os servidores públicos efetivos no cargo de Assistente Educacional Especializado - AEE que estiverem em exercício na data de publicação desta Lei e possuam a formação exigida, ficam enquadrados no cargo efetivo de Professor de Apoio, submetendo-se às atribuições, jornada e remuneração previstas para este cargo.

Art. 10º Fica inserido no Anexo III – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - CC, a descrição e especificação do cargo Coordenador do Serviço de Atendimento Educacional Especializado, com a seguinte redação:

Título do Cargo: COORDENADOR DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

ESPECIALIZADO

Descrição sumária: Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações voltadas à educação especial na instituição de ensino, assegurando a inclusão e o atendimento educacional especializado (AEE) dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Atua em parceria com a equipe pedagógica, professores, famílias e demais profissionais, promovendo a formação continuada e o apoio necessário para garantir o acesso, permanência, participação e aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial.

Descrição Detalhada:

- Planejar e coordenar as ações da educação especial em consonância com as políticas educacionais vigentes e diretrizes institucionais;

- Garantir a implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), assegurando os recursos humanos e materiais adequados;

- Apoiar os professores regulares na adaptação curricular e nas práticas pedagógicas inclusivas;

- Promover e participar da formação continuada dos profissionais da educação, com foco na inclusão e acessibilidade;

- Articular o trabalho com as famílias dos alunos e com serviços de saúde, assistência social e outras redes de apoio;

- Monitorar com o apoio da Equipe Multiprofissional o desempenho e o desenvolvimento dos estudantes da educação especial, elaborando relatórios e indicadores;

- Acompanhar o processo de avaliação diagnóstica e funcional dos estudantes, contribuindo para a definição de estratégias individualizadas;

- Zelar pelo cumprimento das legislações específicas (LDB, Lei Brasileira de Inclusão, Diretrizes da Educação Especial, entre outras);

- Colaborar na elaboração e revisão de documentos institucionais (projetos políticos-pedagógicos, planos de ensino, relatórios técnicos);

- Promover ações que garantam a acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e atitudinal na instituição.

Especificação:

- Graduação em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Educação Especial ou áreas afins;

Art. 11 O Anexo I da Lei 2354/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

A organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação reger-se-á pelas

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

disposições aqui expostas.

CAPÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

À Secretaria Municipal de Educação compete:

- Dirigir e administrar as escolas municipais e municipalizadas de qualquer natureza e bibliotecas;
- Estabelecer programas anuais de ensino, observadas as disposições em vigor;
- Inspecionar, periodicamente, as escolas municipais e municipalizadas, representando ao Prefeito sobre as medidas de ordem material e higiênica de que carecem;
- Coordenar as ações das escolas municipais e municipalizadas, planificando provas e normas de correção;
- Fiscalizar o ensino ministrado nas escolas da rede municipal e a eficiência dos professores;
- Opinar sobre a admissão de professores, evitando-se, tanto quanto possível, a admissão de leigos, promovendo a melhoria e o aperfeiçoamento do ensino;
- Informar os processos relativos aos seus serviços;
- Representar ao Prefeito o abandono de cargos das escolas municipais e municipalizadas;
- Elaborar, mensalmente, boletim demonstrativo dos trabalhos executados e atestar o comportamento do pessoal docente e administrativo bem como do corpo discente;
- Estabelecer horários e turnos, de acordo com a proposição e justificativa dos professores e previamente aprovados pelo Prefeito;
- Propor a criação, localização, transferência ou reabertura de escolas, bem como a sua extinção, quando se fizerem necessárias, de acordo com a demanda e consideração do Prefeito Municipal;
- Manter em perfeita ordem os elementos relativos à localização, denominação, funcionamento, matrícula e frequência de cada Escola;
- Orientar e acompanhar o trabalho de seus comandados;
- Superintender a biblioteca pública;
- Coordenar todo os serviços de merenda escolar, além de participar efetivamente no processo licitatório para aquisição das mesmas;
- Coordenar todo o sistema de transporte escolar do município;
- Dar suporte às escolas municipais e municipalizadas, para que as mesmas tenham um funcionamento satisfatório;
- Ministrar o ensino nas creches, educação infantil, séries iniciais e séries finais do ensino fundamental, de acordo com o programa de ensino estabelecido pelo Estado;
- Incentivar a matrícula e a frequência da população em idade escolar, promovendo as medidas

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

tendentes a elevar o índice de alfabetização do Município;

- Tomar as providências cabíveis ao desenvolvimento do ensino;

- Implementar no âmbito da Educação Inclusiva a Educação Especial de acordo com a diretrizes estabelecidas na legislação municipal;

- Guardar, conservar e manter sob sua supervisão, todos os veículos do setor, registrá-los e manter estreita colaboração com os demais departamentos, visando o bom relacionamento quando da requisição de veículos pelos mesmos;

- Fazer encaminhar as oficinas, através do encarregado de máquinas e transportes, os veículos que necessitarem de reparos, fazer a sua revisão, velando pela sua conservação e de seus acessórios, isto com despacho do responsável pelo setor.

Art. 12 Fica alterado o Anexo VII – TABELA DE CARGOS EFETIVOS E NÚMERO DE VAGAS, para inserção das vagas previstas nos artigos 6º e 7º desta lei, bem como para ampliação do número de vagas do cargo Professor de Creche Pró-Infância de 4 (quatro) para 12 (doze)passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

TABELA DE CARGOS EFETIVOS E NÚMERO DE VAGAS

CARGOS EFETIVOS - símbolo "CE"	**Nº VAGAS**
Professor I	145
Professor II	68
Professor II (I) – Prof. de EM/Curso Prof.	01
Professor de Apoio	35
Professor de Creche Pró-Infância	12
Especialista em Educação	25
Secretário Escolar	16
Professor de Música (Nível Fundamental)	02
Professor de Música (Nível Superior)	01
Monitor de Creche	20
Agente Educador	14
Bibliotecário	01
Coordenador Pedagógico da Creche Pró-Infância	01
Auxiliar de Coordenação Pedagógica da Creche Pró-Infância	01
Secretário Escolar da Creche Pró-Infância	01
Agente de Almoxarifado da Creche Pró-Infância	01
Profissional de Apoio	53
Professor de Sala de Recursos	05

Art. 13 Fica alterado o Anexo VIII – TABELA DE VENCIMENTO DAS CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS,

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

para exclusão do cargo Assistente Educacional Especializado, inclusão do Cargo de Profissional de Apoio, alterações no cargo de Professor de Sala Recursos e atualização dos níveis com a seguinte redação:

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO DAS CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSE I – PROFESSOR

Subclasse - Professor I

Nível	***Aprimoramento***	***Venc. Mensal***
A (nível médio)		*R$ 3.009,66*
B (graduação)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
C (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
D (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
E (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
F (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	*10%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	*15%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Carga **horária semanal: 24 horas, totalizando 108 horas mensais.*

Subclasse – Professor II / Professor II(I) / Professor de Ensino Médio e/ou Curso Profissionalizante

Nível	***Aprimoramento***	***Venc. Hora/Aula***
A (graduação)		*R$ 37,27*
B (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o valor hora-aula do Servidor*
C (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o valor hora-aula do Servidor*
D (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o valor hora-aula do Servidor*
E (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o valor hora-aula do Servidor*
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	*10%*	*Sobre o valor hora-aula do Servidor*
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	*15%*	*Sobre o valor hora-aula do Servidor*

Carga **horária semanal: 22,5 horas/aula de 50 minutos,totalizando101 horas/aula mensais.*

Subclasse – Professor de Creche Pró-Infância

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (graduação)		R$ 4.867,77
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga **horária semanal**: 40 horas,totalizando180 horas mensais.

Subclasse- Professor de Apoio

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (magistério nível médio + curso na área de atuação)		R$ 2.769,59
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga **horária semanal**: 24 horas, totalizando 108 horas mensais.

Subclasse – Professor de Sala de Recursos

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (graduação + especialização)		R$ 4.867,77
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

G (pós-graduação strictosensu – Mestrado)	*10%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
H (pós-graduação strictosensu – Doutorado)	*15%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Carga **horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais.*

CLASSE II – PROFISSIONAIS DA ÁREA PEDAGÓGICA

Subclasse – Especialistas em Educação

Nível	***Aprimoramento***	***Venc. Mensal***
A (graduação)		*R$ 4.004,28*
B (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
C (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
D (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
E (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	*10%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	*15%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Carga **horária semanal: 24 horas, totalizando 108 horas mensais.*

Subclasse – Coordenador Pedagógico da Creche Pró-infância

Nível	***Aprimoramento***	***Venc. Mensal***
A (graduação)		*R$ 4.921,33*
B (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
C (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
D (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
E (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	*10%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	*15%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Carga **horária semanal: 40 horas,totalizando180 horas mensais.*

Subclasse – Auxiliar de Coordenação Pedagógica da Creche Pró-infância

Nível	***Aprimoramento***	***Venc. Mensal***
A (graduação)		*R$ 4.681,26*
B (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

C (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
D (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
E (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	*10%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	*15%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Carga **horária semanal:40 horas, totalizando180 horas mensais.*

CLASSE III – SECRETÁRIO ESCOLAR

Subclasse – Secretário Escolar/30h

Nível	***Aprimoramento***	***Venc. Mensal***
A (nível médio)		*R$ 2.507,84*
B (graduação)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
C (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
D (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
E (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
F (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	*10%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
H (pós-graduação stricto sensu - Doutorado)	*15%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Carga **horária semanal: 30 horas, totalizando 135 horas mensais.*

Subclasse – Secretário Escolar/40h

Nível	***Aprimoramento***	***Venc. Mensal***
A (nível médio)		*R$ 3.343,78*
B (graduação)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
C (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
D (pós-graduação latos sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
E (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
F (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
G (pós-graduação stricto sensu - Mestrado)	*10%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
H (pós-graduação stricto sensu - Doutorado)	*15%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Carga **horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais.*

CLASSE IV – PROFESSOR DE MÚSICA Subclasse– Professor de Música – Ensino Fundamental

Nível	***Aprimoramento***	***Venc. Mensal***
A (Ensino fundamental)		*R$ 2.267,77*
B (graduação)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

B (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
C (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
D (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
E (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
F (pós-graduação stricto sensu - Mestrado)	*10%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
G (pós-graduação stricto sensu - Doutorado)	*15%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Carga **horária semanal: 24 horas, totalizando108 horas mensais.*

Subclasse – Professor de Música Nível Superior

Nível	***Aprimoramento***	***Venc. Mensal***
A (graduação)		*R$ 2.335,79*
B (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
C (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
D (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
E (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
F (pós-graduação stricto sensu - Mestrado)	*10%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
G (pós-graduação stricto sensu - Doutorado)	*15%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Carga **horária semanal: 24 horas, totalizando108 horas mensais.*

CLASSE V – APOIO EDUCACIONAL

Subclasse – Monitor de Creche

Nível	***Aprimoramento***	***Venc. Mensal***
A (nível médio)		*R$ 1.998,23*
B (graduação)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
C (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
D (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
E (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
F (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
G (pós-graduação stricto sensu - Mestrado)	*10%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
H (pós-graduação stricto sensu Doutorado)	*15%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Carga **horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais,organizada em escalasde trabal ho com até 4 horas de intervalo entre uma e outra.*

Subclasse – Profissional de Apoio

Nível	***Aprimoramento***	***Venc. Mensal***

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

A (nível médio ou pós-médio)		*R$ 1.998,23*
B (graduação)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
C (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
D (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
E (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
F (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	*10%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	*15%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Carga **horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais,organizada em escalasde trabal ho.*

CLASSE VI – AGENTE

Subclasse – Agente Educador

Nível	***Aprimoramento***	***Venc. Mensal***
A (nível médio+ curso de primeiros socorros)		*R$ 2.267,77*
B (graduação)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
C (pós-graduação latosensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
D (pós-graduação latosensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
E (pós-graduação latosensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
F (pós-graduação latosensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
G (pós-graduação strictosensu – Mestrado)	*10%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
H (pós-graduação strictosensu – Doutorado)	*15%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Carga **horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais, organizada em escalas de trabalho com até 4 horas de intervalo entre uma e outra.*

Subclasse – Agente de Almoxarifado da Creche Pró-infância

Nível	***Aprimoramento***	***Venc. Mensal***
A (nível médio)		*R$ 2.267,77*
B (graduação)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
C (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
D (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
E (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

F (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	*10%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	*15%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Carga **horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais.*

CLASSE VII – BIBLIOTECÁRIO

NÍVEL	***APRIMORAMENTO***	***VENC. MENSAL***
A (graduação)		*R$ 4.747,28*
B (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
C (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
D (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
E (pós-graduação lato sensu)	*3%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	*10%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	*15%*	*Sobre o vencimento básico do Servidor*

Carga **horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais.*

Art. 14 Fica alterado o Anexo IX da Lei 2354/2020 – Tabela de Cargos Comissionados, número de vagas e vencimentos, para nele constar a inserção do cargo de Coordenador do Serviço de Atendimento Educacional Especializado, com 01 (uma) vaga, e respectivo vencimento, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

TABELA DE CARGOSCOMISSIONADOS, NÚMERO DE VAGAS E VENCIMENTOS

CARGOS COMISSIONADOS – símbolo "CC"	***Nº de vagas***	***Sal. Base***
Assessor da Secretaria Municipal de Educação	*01*	*R$4.034,42*
Coordenador de Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos	*01*	*R$ 2.972,73*
Coordenador do Serviço de Atendimento Educacional Especializado	*01*	*R$ 4.034,42*
Diretor de Educação Infantil	*03*	*R$ 4.975,34*
Diretor de Creche Pró-Infância	*01*	*R$ 4.975,34*
Diretor de Escola Municipal das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	*06*	*R$ 5.335,44*
Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental	*04*	*R$ 5.695,54*

Carga **horária semanal: 40h, totalizando 180 mensais.*

*** Coordenador de Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos: Carga **horária semanal**: 24h, totalizando 108 mensais.*

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Art. 15. A lei 2354/2020 passa a vigorar acrescida dos artigos 41-A e 41-B com a seguinte redação:

Art. 41-A Os cargos de Professor de Apoio e Profissional de Apoio em razão da oscilação da demanda da educação especial, terão seus cargos providos na proporção de 70% das vagas através de concurso público e 30% das vagas mediante contratação através de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único: O município de Carandaí a cada triênio deverá atualizar o número de vagas para os cargos referidos no caput deste artigo, de acordo com a demanda existente na data da atualização, de modo a preservar o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) das vagas para provimento efetivo.

Art. 41-B É condição para o exercício do cargo de Profissional de Apoio a participação, com frequência mínima exigida, em curso de capacitação a ser fornecido pelo Município de Carandaí aos candidatos aprovados para o respectivo cargo, em concurso público ou processo seletivo, conforme o caso.

Parágrafo único: A não participação na capacitação referenciada neste artigo com frequência mínima exigível, constitui motivo autorizativo para exoneração do servidor.

Art. 41-C Fica instituída a obrigatoriedade de participação dos professores regentes e profissionais da educação especial da rede municipal de ensino nos cursos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A formação continuada deverá estar alinhada às diretrizes da educação especial do município e aos objetivos de aprimoramento da prática pedagógica e da inclusão educacional.

§2º A obrigatoriedade se aplica tanto aos cursos presenciais quanto aos realizados em formato remoto, desde que regularmente convocados e organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º O não comparecimento ou não participação nos cursos de formação sem justificativa legalmente aceita poderá implicar medidas administrativas, nos termos da legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.

§4º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de ato próprio, os critérios de convocação, inscrição, frequência, certificação e demais procedimentos relativos à formação continuada.

Art. 41-D A Secretaria Municipal de Educação terá equipe multiprofissional, constituída na forma e para realização das competências estabelecidas nas Diretrizes das Diretrizes da Educação Especial do Município de Carandaí.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

§1º Para composição da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva, poderão ser designados servidores integrantes do quadro de profissionais da Educação, ou, na ausência de profissionais específicos do quadro de Educação, de servidores atuantes em outras secretarias, desde que possuam qualificação necessária.

§2ºAos servidores integrantes da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva, será devido, enquanto no exercício das atribuições, gratificação no percentual de 60% do menor salário do Quadro da Educação e do Magistério.

Art. 16 O ANEXO XI da Lei 2354/2020, TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, NÚMERO DE VAGAS E GRATIFICAÇÕES, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, NÚMERO DE VAGAS E GRATIFICAÇÕES

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – símbolo "GF"	**n.º VAGAS**	**GRATIFICAÇÃO**
Coordenador de Matéria Específica do Ensino Fundamental	03	R$ 300,00
Analista Educacional	01	60% do menor salário do quadro da Educação e do Magistério
Agente Coordenador de Almoxarifado	01	60% do menor salário do quadro da Educação e do Magistério
Membro da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva	08	60% do menor salário do quadro da Educação e do Magistério

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que, a implementação dos cargos e ações nela previstos, se darão tão somente a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 11 de setembro 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 2.694, de 11 de setembro de 2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 11/09/2025 14:40:35
Hash Interno: wnl6bkvhj6lph28glpv7l8bhffhxhe0hth3tl6cr

Chave de Verificação

JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	**Assinado** em 11/09/2025 15:45

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **JG5HG-OQSFD-MPT55-GNRKJ-2CKSU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.